



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

**Sub-eixo: Transformações contemporâneas no mundo do trabalho e exploração da
força de trabalho**

**NEOLIBERALISMO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NA ESFERA PÚBLICA: O
TELETRABALHO EM DEBATE**

ELISONETE RIBEIRO¹

RESUMO

Este ensaio aborda a temática da precarização do trabalho na esfera pública a partir do enraizamento do Neoliberalismo no Brasil. Destaque especial é fornecido ao teletrabalho como expressão de exploração da força de trabalho em uma instituição sociojurídica, em uma quadra histórica onde a terceirização e novas formas de ser da precarização se consolidam, num contexto abertamente conservador e avesso a direitos. As análises aqui sintetizadas foram conduzidas tendo como referência autores vinculados à teoria social crítica, por meio de pesquisa bibliográfica.

Palavras-Chave: Neoliberalismo. Precarização na esfera pública. Teletrabalho.

ABSTRACT

This essay addresses the issue of precarious work in the public sphere based on the entrenchment of Neoliberalism in Brazil. Special emphasis is given to teleworking as a facet of workforce exploitation in a socio-legal institution, in a historical period where outsourcing and new ways of being precarious are consolidated, in an openly conservative and rights-averse context. The analyzes summarized here were conducted with reference to authors linked to critical social theory, through bibliographical research.

Keywords: Neoliberalism. Precariousness in the public sphere. Teleworking

I - INTRODUÇÃO

O atual cenário econômico mundial, dito globalizado, tem apresentado um quadro de elevação da precarização do trabalho, aliado ao avanço tecnológico. O efeito visível sobre as classes

¹ Universidade Federal Fluminense



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

trabalhadoras são: crescentes condições de insegurança no emprego, redução de postos de trabalho formal, terceirização ou mesmo quarteirização e a elevação do subemprego / trabalho informal. A reestruturação produtiva tem ocasionado a segmentação do mercado de trabalho e o enxugamento de quadros de pessoal a partir da incorporação de tecnologias que dispensam mão de obra humana, gerando, como consequência, a elevação do exército de reserva de mão de obra, com um desemprego que atinge índices preocupantes, inclusive entre os mais escolarizados, pertencentes aos segmentos médios da população.

Sabe-se que a grande exigência, ao nível da produção de mercadorias, é a redução de custos com a respectiva elevação das taxas de lucro. E o “fator trabalho” tem um grande peso para o fechamento dessa fatura (Iamamoto, 2015). O foco recai contra os trabalhadores, sua capacidade de organização e reação e as lutas sindicais, em paralelo ao corte de salários e direitos conquistados. A fim de reduzir o “custo da força de trabalho” ainda mais², as empresas conduzem um amplo enxugamento, obrigando a força de trabalho sobrevivente à polivalência e captando mais valia (ou mais valor) através da terceirização, transferindo os riscos de oscilações de mercado. Iamamoto (2015) enfatiza que a reestruturação produtiva afeta radicalmente a organização dos processos de trabalho. Em suas palavras, “envolve a intensificação do trabalho e a ampliação da jornada, a redução dos postos de trabalho e a precarização das condições e dos direitos do trabalho. Reduz-se a demanda de trabalho vivo ante o trabalho passado incorporado nos meios de produção, com elevação da composição técnica e de valor do capital, ampliando o desemprego estrutural” (Iamamoto, 2015 p. 144).

Como se vê, não se pode desconsiderar a centralidade do trabalho na vida contemporânea. Antunes (2006), antecipou que não parece concebível a extinção do trabalho social como criador de valores de uso (coisas e objetos socialmente úteis), lembrando que ao fazê-lo, transforma o próprio criador; ainda que seja possível imaginar (com o fim da sociedade capitalista) a eliminação do trabalho abstrato – estranhado, fetichizado, alienado. O próprio autor reforça a centralidade do trabalho no tempo presente.

Ao contrário daqueles autores que defendem a perda da centralidade da categoria trabalho

² Na sociedade capitalista, o salário será sempre o mínimo necessário para viabilizar a subsistência e a reprodução do trabalhador – caso contrário, não há reposição da força de trabalho necessária ao funcionamento e perpetuação do sistema. Ou seja, há que se respeitar sempre a “Lei de Bronze” dos salários, segundo a qual os salários não podem ser rebaixados além de um mínimo necessário para a sobrevivência dos trabalhadores. Para maior aprofundamento conferir Nunes, 2017.

na sociedade contemporânea, as tendências em curso, quer em direção à maior intelectualização do trabalho fabril ou ao incremento do trabalho qualificado, quer em direção à desqualificação ou à sua subproletarização, não permitem concluir pela perda dessa centralidade no universo de uma sociedade produtora de mercadoria (Antunes, 2006 p. 214).

No mundo do trabalho globalizado, uma característica se mantém presente e vem aumentando: o estranhamento do trabalho. Se o Fordismo expropriou o saber operário e o transferiu para a gerência científica, o Toyotismo intensificou a apropriação crescente de sua dimensão intelectual e capacidades cognitivas, envolvendo mais intensamente a subjetividade do trabalhador. Assim, ao transferir o saber intelectual às máquinas informatizadas exige-se uma interação constante entre humanos e máquinas, elevando o estranhamento do trabalho pelo “distanciamento da subjetividade do exercício de uma cotidianidade autêntica e autodeterminada” (Antunes, 2006 p. 222). Todas essas transformações no mundo do trabalho atingem também o campo dos serviços e sua expressão mais visível, tem sido a substituição de trabalho vivo por trabalho morto.

De acordo com Antunes (2006), interessa ao grande capital uma mão de obra qualificada tecnicamente para o manejo das novas tecnologias, porém, recebendo salários rebaixados.

Se, por um lado, é verdade que a baixa remuneração da força de trabalho – que se caracteriza como fator de atração para o fluxo de capital estrangeiro produtivo em nosso país – pode se constituir, em alguma medida, como elemento obstaculizador para o avanço tecnológico, devemos acrescentar, por outro, que a combinação entre padrões produtivos tecnologicamente mais avançados e uma melhor “qualificação” da força de trabalho oferece como resultante um aumento da superexploração da força de trabalho, traço constitutivo e marcante do capitalismo implantado em nosso país. Para os capitais produtivos (nacionais e internacionais) interessa, portanto, a mescla entre os equipamentos informacionais e a força de trabalho “qualificada”, “polivalente”, “multifuncional”, apta para operá-los, porém recebendo salários muito inferiores àqueles alcançados pelos trabalhadores das economias avançadas, além de regida por direitos sociais amplamente flexibilizados (Antunes, 2006 p. 19 – destaques do original).

Se o século XX constituiu a “era da degradação do trabalho”, a passagem para o século XXI se apresenta, na perspectiva de Antunes e Druck (2018, p. 156), como um período de “novas modalidades e modos de ser da precarização”, com destaque para a terceirização.

Dentre todas as dimensões de precarização, a terceirização aparece com destaque porque evidencia: diferenças salariais e de direitos entre trabalhadores próprios e os terceirizados

(expressos sobretudo nos valores distintos ou inexistentes quando se trata de participação nos lucros e resultados (PLR), benefícios e aqueles decorrentes de convenções coletivas); alta rotatividade; taxas mais elevadas de acidentes; maior “severidade e rigidez” na aplicação dos padrões de gestão Toyotista, “sustentada na gestão pelo medo, nas formas de abuso de poder, no assédio moral e na discriminação criada pela terceirização” (Antunes, 2018, p. 158). Finalmente, a identidade coletiva se enfraquece entre os terceirizados, com impactos na organização sindical – mais pulverizada. Por todos esses elementos, a terceirização aparece, de acordo com os autores, como “o fio condutor da precarização” (Idem, p. 163).

Na esteira da onda longa de expropriação de direitos, a pandemia do COVID-19 pavimentou ainda mais o avanço do capital sobre o trabalho ao constituir, tal como sinalizado por Antunes (2022), uma janela de oportunidade para a testagem de novas formas de exploração, tais como o trabalho intermediado por tecnologias da informação e comunicação – TICs, o trabalho “uberizado” e o trabalho não pago do cidadão-cliente-consumidor. Como se vê, a exploração da força de trabalho brasileira que historicamente ganha contornos de superexploração, face a posição subalterna e dependente da economia nacional diante dos países de economia central, é agora oficializada por meio de uma legislação usurpadora de direitos materializada na contrarreforma trabalhista de 2017.

II – NEOLIBERALISMO, ESTADO GERENCIAL E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO NA ESFERA PÚBLICA

Sob a acumulação flexível, a partir da década de 1970, as transformações introduzidas na esfera da produção e do trabalho implantaram a instabilidade como regra. Doravante, não é mais possível a construção de vínculos duradouros e vive-se uma era de incertezas e de precarização agudizada, acelerada pelo papel desempenhado pelo Estado, que atua em prol dos interesses do capital ao adotar políticas de desregulamentação associadas ao investimento focalizado em políticas públicas.

O Estado passa a atuar muito mais como gerente de negócios, focado em ajustes econômicos e fiscais que estrangulam as já reduzidas iniciativas públicas de intervenção direta. Terceirização, quarteirização, antes limitadas à arena privada, agora também adentram as esferas do Estado.

as transformações trazidas pela ruptura com o padrão fordista geraram outro modo de trabalho e de vida pautado na flexibilização e na precarização do trabalho, como exigências

do processo de financeirização da economia, que viabilizaram a mundialização do capital num grau nunca antes alcançado (Druck, 2011 p. 42).

Em nome da flexibilização imposta pela globalização no contexto neoliberal, a partir da contrarreforma trabalhista de 2017, a terceirização torna-se ampliada e irrestrita, visto que agora é extensiva a todos os ramos da atividade fim das empresas. Tem-se, portanto, a legalização da precarização generalizada. No campo dos vínculos formais de trabalho, essa operação se materializa por meio da terceirização irrestrita, da formalização do teletrabalho e sua expressão mais conhecida no Brasil, o *home office*, e da legalização do que antes era uma tentativa de burla à legislação, configurada no trabalho intermitente e no trabalho a hora parcial. Estes dois últimos, expressão máxima de superexploração da força de trabalho, que atinge diversos ramos de trabalhadores ocupados, sobretudo no setor de serviços.

Assim, a terceirização vem se afirmando como processo amplo que atinge, inclusive, a esfera pública. Braga (2017 p. 169) afirma que "em 2013, conforme registros administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego, aproximadamente 35% dos trabalhadores do serviço público federal haviam sido contratados por modalidades alternativas ao regime jurídico único". Seja pelo avanço da terceirização ou ainda pela contratação direta, por meio da livre nomeação / livre exoneração – num arranjo que escapa ao concurso público, a administração pública vem institucionalizando um hibridismo contratual onde convivem, de um lado, servidores de carreira e os chamados "extraquadro". Estes, por sua vez, vivenciam condições de trabalho onde coexistem as responsabilidades assumidas enquanto servidor e a ausência de garantias protetivas típicas, seja do concursado (estabilidade, plano de carreira etc), seja do trabalhador celetista padrão (FGTS, seguro desemprego etc).

Por diversos mecanismos, os governos neoliberais vêm sistematicamente desestruturando as carreiras, segregando as categorias e dificultando o consenso, mesmo nos meios profissionais historicamente organizados e com trajetória de resistência. Desde o governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) passando pelos dois primeiros governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e pelo período de Dilma Rousseff (2011-2016) a carreira docente, por exemplo, foi sendo fortemente impactada. Com a Lei nº 11784, de 22 de setembro de 2008, houve a segregação entre vencimento básico e retribuição por titulação, com perda gradativa de outras



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

rubricas remuneratórias³. Por outro lado, com a aprovação da Medida Provisória nº 614/2013, ocorrida em 20/08/2013, a carreira no magistério superior foi encurtada, uma vez que a titulação exigida para ingresso passou a ser o doutorado.

Para além os impactos diretos nas formas de contratação e na oferta de condições de trabalho cada vez mais precarizadas, o processo contínuo de expropriação de direitos adotado pelos governos neoliberais desde a década de 1990 atinge fortemente o frágil sistema de proteção social brasileiro, sobretudo nos campos da Previdência Social e na área trabalhista, conforme se verifica no quadro a seguir.

Quadro I – Neoliberalismo e contrarreformas no Brasil (1995-2022)

³ Para maiores detalhes conferir Lei nº 11.784/2008 Art. 21, bem como a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br> Acesso em: 28/08/2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

NEOLIBERALISMO E CONTRARREFORMAS - BRASIL (1995-2022)			
GOVERNO	PERÍODO	PREVIDÊNCIA	TRABALHO
Fernando Henrique Cardoso	1995-2002	<p>EC Nº 20/1998 - Atinge especialmente o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Principais alterações: substitue o critério de tempo de serviço pelo tempo de contribuição; adota o fator previdenciário para as aposentadorias por tempo de contribuição e institui o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial na política de previdência, acentuando o seu caráter de seguro</p>	
Luiz Inácio Lula da Silva	2003-2010	<p>EC Nº 41/2003; EC Nº 47/2003 - Alteram a previdência social do servidor público com retração de direitos: impõe idade mínima associada a tempo de contribuição, postergando as aposentadorias;</p> <p>MP Nº 258/2005 Institui a Receita Federal do Brasil e retira do INSS a finalidade da arrecadação e fiscalização das receitas da seguridade. O novo órgão foi confirmado pela LEI Nº 11.457/2007.</p> <p>LEI Nº 12.154/2009 - Institui a Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC;</p> <p>LEI Nº 12.618/2012 - Institui a Previdência Complementar com a criação do Fundo de Pensão - FUNPRESP</p>	<p>LEI Nº 128/2008 - Alterou a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional) e inclui o Microempreendedor Individual - MEI.</p>
Dilma Rousseff	2011-2016	<p>EC Nº 70/2012 - Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos;</p> <p>LEI Nº 13.135/2015 - Também chamada mini-reforma da Previdência, altera critérios de acesso à pensão por morte, auxílio-reclusão e auxílio-doença, com alcance no RGPS e no RPPS dos servidores federais. As alterações envolvem carência, tempo mínimo de união ou casamento e tempo máximo de duração de benefício e critério etário. Particularmente no RGPS, trouxe mudanças no cálculo do valor do benefício.</p> <p>LEI Nº 13.183/2015 - instituiu a regra 35/35 progressiva, exigindo a inserção de idade mínima e limitando o acesso ao benefício (35/35 – 90/100) ou a drástica redução da renda mensal de quem se aposentar mais cedo (Fator Previdenciário)</p>	<p>LEI Nº 13.134/2015 - Altera Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e institui novos critérios de acesso ao Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);</p> <p>LEI Nº 12.551/2011 - Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos (Regulamenta o TELETRABALHO).</p>
Michel Temer	2016-2018	<p>EC 95/2016 - Institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros</p>	<p>LEI Nº 13.429/2017 - Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas; Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros (Lei de Terceirização) LEI Nº 13.467/2017 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho (Contrarreforma Trabalhista)</p>
Jair Messias Bolsonaro	2019-2022	<p>EC Nº 103/2019 - Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias (Contrarreforma da Previdência). Houve alterações significativas na idade mínima, tempo de contribuição e cálculo do benefício e eliminação da aposentadoria por tempo de serviço.</p>	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos de www.planalto.gov.br e de Severiano, 2016 p. 686.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Não surpreende, portanto, que o ex ministro de Fernando Henrique Cardoso (FHC), Luiz Carlos Bresser Pereira, condutor do Plano Diretor da Reforma Administrativa do Estado – PDRAE, em meados da década de 1990, em entrevista concedida no ano de 2016 confirma o entendimento difundido pelos segmentos à esquerda de que a destituição de Dilma Rousseff por meio o *Impeachment* constituiu um golpe de Estado tendo como razão fundamental “a crise do ciclo de democracia e justiça social iniciado em 1980”. Severiano (2016, p. 671) ao analisar esse contexto afirma que o perigo decorrente é “o renascimento neoliberal ortodoxo, trazendo graves riscos de redução do Brasil a uma condição de colônia dos grandes países”, processo esse amparado pelas elites locais em associação com as elites internacionais, reatualizando o que Florestan Fernandes já prenunciou em 1975 como um padrão de relacionamento subordinado.

2.1 – Precarização e teletrabalho no serviço público

Sob o neoliberalismo, na esteira da onda longa de expropriação de direitos vigente no Brasil desde a década de 1990, a pandemia do COVID-19 pavimentou ainda mais o avanço do capital sobre o trabalho ao constituir, tal como sinalizado por Antunes (2022), uma janela de oportunidade para a testagem de novas formas de exploração. O trabalho intermediado pelo uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, a exemplo do teletrabalho, do home office e do trabalho “uberizado”, além de uma nova dimensão ainda pouco explorada teoricamente que é o trabalho não pago do cidadão-cliente-consumidor⁴ constitui um rico mosaico

A exploração da força de trabalho brasileira que historicamente ganha contornos de superexploração, face a posição subalterna e dependente da economia nacional diante dos países de economia central, é agora oficializada por meio de um aparato legal usurpador de direitos instituído em 2017 a partir da contrarreforma trabalhista. Acerca do teletrabalho, a nova Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT incorpora o teor da Lei nº 12.551/2011 que regulamentou o teletrabalho ao equiparar a subordinação exercida por meios telemáticos àquela realizada presencialmente. Além disso, a nova legislação estabelece que os custos com os meios de trabalho realizado na modalidade remota incorrerão às expensas do trabalhador.

⁴ O trabalho não pago aqui assinalado impõe ao cidadão-cliente-consumidor a obrigatoriedade de manuseio e lançamento de dados acrescidos de pronto pagamento das mercadorias, bens ou serviços adquiridos, gerando um processo produtivo que mesmo não remunerado contribui para a cadeia da produção do valor. Tais sistemas e máquinas de autoatendimento se encontram amplamente difundidos nos países de economia central e já se encontram presentes nos países de economia dependente.

as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito (CLT, Art. 75-D).

No serviço público, via de regra, os editais contêm cláusulas delegando ao servidor o custeio com os meios necessários ao desempenho das atividades em teletrabalho. À guisa de uma definição conceitual, o CFESS (2020) elenca uma importante distinção entre o teletrabalho e o *home office*, mas destaca que em nosso país essas referências se mesclam.

Teletrabalho seria o trabalho no qual a empresa ou órgão estipula um contrato e condições de trabalho específicas, o empregador não controla a jornada de trabalho e não oferece remuneração adicional. O “home office” seria uma atividade remota esporádica e eventual, em que se trabalha nas mesmas condições anteriores existentes na empresa. Parece que tais formas se misturam no Brasil durante a pandemia (CFESS, 2020 p. 4).

Os dados da Pesquisa IPEA, cuja síntese pode ser encontrada em reportagem do Jornal O Globo, de 15/07/2021, indicam que 11% de trabalhadores brasileiros (8,2 milhões de pessoas) fizeram home office durante a pandemia, em 2020. O maior percentual (58,2%) se concentrou na região sudeste e o menor percentual (3,3%) na região norte, evidenciando a desigualdade regional quando se avalia a ocupação. Quanto ao perfil, 56,1% era exercido por mulheres, 65,6% brancos/as, 74,6% possuía nível superior completo, 31,8% se encontrava na faixa etária de 30-39 anos de idade. Quanto à distribuição, 63,9% estava no setor privado e 36,1% no setor público. A esfera pública Federal respondia por 40,7%, seguida pelo Estado (37,1%) e pelo Município (21,9%).

Como se vê, o *home office* é alcançável, via de regra, por trabalhadores/as brancos/as e mais qualificados/as, concentrados nas regiões mais ricas do país, permanecendo os/as negros/as em ocupações subqualificadas e /ou mal remunerada, o que expressa, em grande medida, o racismo estrutural que atravessa a formação social brasileira. O racismo é, portanto, “um elemento determinado e determinante da dinâmica da superexploração da força de trabalho sob a dependência e o imperialismo”, como afirma Souza (2023 p. 18). E essas franjas permanecem na retaguarda do acesso tecnológico, inclusive no que se refere ao trabalho mediado por tecnologias da informação e comunicação – TICS de que o teletrabalho é um dos exemplos.

2.2 – Teletrabalho em ambiente sociojurídico: vantagem ou fonte de exploração e sofrimento?

Na pandemia do COVID-19, a precarização no serviço público ganha novos contornos por meio da institucionalização generalizada do regime de teletrabalho, processo acelerado no período. Por meio dessa modalidade de trabalho, transfere-se para a força de trabalho os custos com os meios de trabalho bem como se impõe o aumento da produtividade e uma disponibilidade que extrapola a jornada habitual, invadindo os horários outrora dedicados ao descanso e/ou lazer. Para mais, uma vez em teletrabalho, deixam de ser computados os períodos de descanso e repouso, inclusive em situações de adoecimento do próprio trabalhador. Em outras palavras, intensifica-se o trabalho e, portanto, a exploração.

Na particularidade do serviço social brasileiro, o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, em documento eletrônico disponibilizado para a categoria, intitulado: Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais, 2020, que o teletrabalho já era uma realidade em empresas antes mesmo da pandemia do COVID-19. Durante a crise sanitária o exercício de trabalho remoto impôs-se “como meio de atividade necessária à preservação dos serviços prestados com proteção à saúde dos usuários e profissionais, evitando-se a disseminação do contágio” (CFESS, 2020 p. 04). O texto avança ao afirmar que “não há vedação normativa, a priori, ao teletrabalho”, mas destaca a importância de proceder reflexões relacionadas às dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas acerca do trabalho profissional regularmente (Idem, p. 06). Nessa direção, é importante considerar que por se tratar de uma profissão interventiva, o conhecimento da realidade vivida pela população atendida ganha centralidade no cotidiano de trabalho da categoria. E o contato com a realidade e modos de vida dos usuários certamente é melhor compreendido *in loco*. Para viabilizar esse conhecimento, via de regra, o profissional acessa instrumentais diversos. Nesse sentido,

o que garante a especificidade do trabalho do assistente social não é a ferramenta ou o instrumento que se utiliza no cotidiano. Mas a capacidade de produção de respostas profissionais qualificadas, que consideram, a partir de um conhecimento produzido, as determinações que incidem nas relações sociais e se apresentam na realidade vivida para diversos grupos nos serviços em que há a presença do serviço social (CFESS, 2020 p. 06).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O teletrabalho é uma modalidade que avançou fortemente nos espaços de trabalho sociojurídico (TJ e MP) e não jurídicos, tais como INSS e empresas. Vale destacar a intensificação do trabalho feminino, com risco aumentado para o *stress*. Ao exercer as atividades laborativas em casa – *locus* onde se sobrepõem múltiplas tarefas reprodutivas extensivas à esfera do cuidado, há tendência à elevação da carga social.

ela [a carga social] é construída e reproduzida no próprio processo de trabalho, expressando-se em fatos como desigualdade, autoritarismo, privação de poder de enfrentamento direto, coerção, chantagem e outras decorrentes da posição social na divisão, processo e organização do trabalho, incluindo-se as questões de gênero, idade e etnia embutidas nas demais. Ela se revela sob todas as formas de ‘violência simbólica’, implicada nas relações sócio-políticas dos sujeitos em face da realidade deste processo (Freire, 2006 p. 41 – destaque do original).

Na particularidade do serviço social, destaca-se ainda os dilemas do teletrabalho para uma profissão que responde pelas expressões da questão social, que se agudiza no contexto de coexistência de crise econômica, desemprego e crise sanitária. Sobressaem particularmente a violência – e a violência doméstica, o avanço da pobreza e da extrema pobreza e um cenário de fome e / ou insegurança alimentar.

De acordo com o relatório Bem-Viver – Saúde mental no Ministério Público, confirma-se a premissa de Dejours (2017 p. 15), segundo a qual “a relação com o trabalho nunca é neutra no que se refere à saúde mental”. O *home office*, foi uma prática instituída paralelamente ao confinamento forçado no contexto da pandemia do Covid-19. Por ter sido uma condição de trabalho imposta, não planejada, não construída democraticamente junto à força de trabalho ou mesmo mediada por seus representantes (sindicatos / associações de trabalhadores), Castro e Machado (2021) chamaram-na de “trabalho pandêmico” (Brasil-CNMP, 2021 p. 09).

O trabalho como lugar de vínculo social, de desenvolvimento pessoal, espaço produtor de identidade e subjetividade necessita de “condições mínimas” para se realizar (Bernal, 2020). No entanto, falar de condições mínimas no contexto neoliberal e sob uma pandemia constitui uma contradição em termos. Não apenas as condições objetivas e materiais de trabalho vem sendo fortemente alteradas ao longo das últimas décadas como foram radicalizadas durante a vigência da crise sanitária. Para mais, a dinâmica envolvendo os fatores psicossociais – que



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

“correspondem às interações do ambiente de trabalho, do conteúdo, da natureza e das condições de trabalho, por um lado, e as capacidades, necessidades, cultura e condições de vida do trabalhador fora do trabalho, por outro”, foram fortemente impactados no período (Costa; Santos, 2013 apud Brasil-CNMP, 2021 p. 09).

Como forma de ilustração, importa aqui destacar o resultado de pesquisa por amostragem conduzida junto a 4.077 participantes, entre membros, servidores do quadro e servidores extraquadro do Ministério Público brasileiro, que concluiu pela persistência dos seguintes riscos psicossociais nos espaços laborativos: “ritmo, prazos e condições oferecidos para execução de tarefas foram avaliados como elementos críticos, considerando-se o contingente insuficiente de força de trabalho para a execução o trabalho” (Brasil-CNMP, 2021 p. 25).

A partir desses elementos, o relatório Brasil-CNMP (2021) sinaliza pela importância de programas e projetos voltados à prevenção e tratamento da saúde mental nos espaços laborativos.

De acordo com Costa; Santos (2013), os fatores de risco podem afetar positiva ou negativamente a saúde do trabalhador, causando danos ou constituindo fatores protetivos, por exemplo. No exemplo do *home office* vivenciado durante a pandemia, os trabalhadores atuaram em linha de frente, prestando serviços essenciais à população. Dentre os elementos assinalados pelo relatório supracitado, durante a pandemia do Covid -19, constituíram fatores estressores: o clima de incertezas; a sobrecarga de trabalho; o aumento de riscos de violência; a dificuldade para conciliar trabalho e família ou vida doméstica e trabalho; o potencial de agravamento da saúde mental com a elevação da ansiedade e estresse, depressão e suicídio (Ornell et all, 2020 apud Brasil-CNMP, 2021).

Pelo levantamento, predomina o esgotamento mental marcado por “sentimentos de injustiça, desânimo e desgaste pelo (...) trabalho, o que implica sobrecarga e cansaço” (Idem, p. 25).

Quanto à gestão, foram sinalizadas: “gestão centralizadora, valorização da hierarquia com forte sistema burocrático e alto controle do trabalho” (Idem, p. 25). O relatório refere ainda a presença de “pressão social” relacionada ao “enfrentamento de situações com pouquíssima resolutividade em razão de fatores sociais, econômicos e políticos da população atendida” (Brasil-CNMP, 2021 p. 37).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Deste modo, carência de pessoal, o curto prazo para realização de tarefas e as pressões originadas do controle sobre a força de trabalho, além da pressão social associada a questões macroestruturais constituem fatores de risco potencializadores de sobrecarga e, conseqüentemente, de esgotamento. Considerando a força de trabalho em seu conjunto, todos estão expostos, inclusive os profissionais que ocupam os cargos mais elevados - no exemplo estudado, os membros⁵ (Idem, p. 38).

No caso do serviço social, a pressão social assinalada está presente em todos os espaços de atuação profissional, uma vez que o enfrentamento das expressões da questão social exige trabalho articulado em rede contemplando as demandas emanadas da classe trabalhadora e a ativação de políticas públicas, cuja característica principal, no contexto neoliberal, é a focalização. Para mais, as manifestações concretas da questão social vivenciadas pela população usuária refletem as desigualdades produzidas pela e na sociedade de classes e exigem respostas políticas e estruturais que, no mais das vezes, se encontram fora do escopo dos agentes.

CONCLUSÃO

No contexto neoliberal, a terceirização torna-se ampliada e irrestrita, passando a alcançar todos os ramos de atividade, incluindo os nichos especializados para os quais se exige formação de nível superior. O leque de inserção laborativa do tipo precário agrega também a prestação de serviços por meio de plataformas digitais, o voluntariado, o cooperativismo, o contrato por prazo determinado ou mesmo por peça, além dos estágios de ensino médio, superior e de pós-graduação (com as denominadas residências jurídicas e não jurídicas).

Esse mosaico de contratações precarizadas viabiliza o aumento exponencial de exploração da força de trabalho com a extração ampliada de mais trabalho. O estímulo ao empreendedorismo em detrimento ao vínculo formal com proteção social vem sendo incentivado por uma cultura conservadora que alimenta e incrementa a extração de mais valor. E, portanto, benéfica ao capital. Paralelamente, observa-se maior fragmentação e retração associativa e sindical da força de trabalho.

Faz-se, portanto, urgente a reativação desses espaços de luta para impor freios ao avanço do capital sobre o trabalho. Afinal, quando se trata da luta de classes, resta aos trabalhadores e

⁵ Membro é o termo utilizado para designar e distinguir os promotores e procuradores de justiça, segmento da força de trabalho do Ministério Público que ocupa os níveis mais altos na hierarquia institucional, sendo também, majoritariamente, os dirigentes e agentes de poder.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

trabalhadoras, tanto da iniciativa privada quanto da esfera pública, confrontar-se orgânica e politicamente diante de todas as expressões de precarização: terceirização, trabalho mediado por plataformas digitais, meização, pejotização ou mesmo frente ao teletrabalho, com todas as contradições implicadas nesse processo.

REFERÊNCIAS REVER

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do Toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANTUNES, Ricardo. Capital x Trabalho e a revolução digital. Programa Faixa Livre; Canal Milton Temer. 08/02/2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JKUqfVVZLF8>. Acesso em: 08/02/2022.

_____. Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo. Boitempo, 2018.

_____. Ricardo; DRUCK, Graça. A precarização do trabalho como regra. In **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo. Boitempo, 2018 (p. 153-168).

BARROCO, Maria Lúcia S. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 106, p. 205-218, abr./jun. 2011.

BRAGA, Ruy. **A restauração do capital**: um estudo sobre a crise contemporânea. São Paulo: Xamã, 1996.

_____. **A rebeldia do Precariado**: trabalho e neoliberalismo no sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

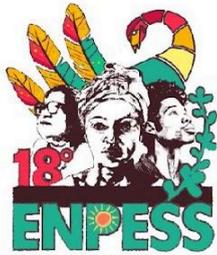
_____. Nova classe perigosa? Artigo digital. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/02/14/nova-classe-perigosa/>. Acesso em 23/07/2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Bem-Viver – Saúde Mental no Ministério Público. Relatório Final. Dez/2021. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/244-relatorios/14934-bem-viver-saude-mental-no-ministerio-publico-relatorio-final>. Acesso em: 28/08/2024.

BOSCHETTI, Ivanete (org). **Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho**. Expropriação e direitos no capitalismo. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Bem-Viver – Saúde Mental no Ministério Público. Relatório Final. Dez/2021. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/244-relatorios/14934-bem-viver-saude-mental-no-ministerio-publico-relatorio-final>. Acesso em: 28/08/2024.

CFESS. Teletrabalho e teleperícia: orientações para assistentes sociais. Distrito Federal, 2020. Disponível em: www.cfess.org.br. Acesso em 21/07/2022.

CONDSEF – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal. Nos últimos 30 anos, Brasil já teve seis reformas da Previdência. 2018. Disponível em: <https://www.condsef.org.br/noticias/nos-ultimos-30-anos-brasil-ja-teve-seis-reformas-previdencia?fbclid=IwAR3A4Ik4DkeCi2dt3kQKi9T8lMwd9pwkblepr0wXXfxPfXxyZTJKjU9kG0Y>. Acesso em: 20/08/2022.

COSTA, Vanessa Pontes da. O desgaste mental e sua interface com o trabalho: o caso da enfermagem de pediatria de um hospital universitário. RJ, Monografia de Pós-Graduação mimeo, maio/2009.

COUTINHO, C. N. A época neoliberal: revolução passiva ou contrar-reforma? *Novos Rumos*, Marília, v. 49, n. 1, p. 117- 126, 2012.

DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: estudo da psicodinâmica do trabalho*. São Paulo. Cortez, 5ª Ed., 1992 (p.48 – 63).

DEJOURS, C.; ABDOUCHELI, E.; JAYET, C. *Psicodinâmica do trabalho: contribuições da escola dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho*. São Paulo, Atlas, 1994 (p.119-145).

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. spe 01, p. 37-57, 2011.

FREIRE, Lúcia M. B. O Serviço Social na reestruturação produtiva: espaços, programas e trabalho profissional. São Paulo, Cortez Ed., 2006.

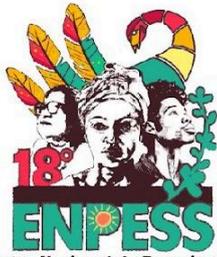
LUCE, Mathias Seibel. A superexploração da força de trabalho. In *Teoria Marxista da Dependência: problemas e categorias. Uma visão histórica*. São Paulo: Expressão popular, 2018 (1ª Edição).

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. *Grundrisse*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MÉSZÁROS, I. **Para além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

SEVERIANO, Evânia Oliveira. Tendências e impasses da seguridade social e o futuro da previdência no Brasil contemporâneo. São Luiz: UFMA, *Revista de Políticas Públicas*, v. 20, n.02 pp.669-690, 2016.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

TAVARES, Maria Augusta. **Informalidade e precarização do trabalho**: a nova trama da produção capitalista. São Paulo: Cortez, 2021.